

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”), em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, tem o objetivo de estabelecer as restrições, requisitos e expectativas da Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”) em relação à negociação de Valores Mobiliários por seus Agentes (conforme abaixo definido).

2. DEFINIÇÕES

Agentes: são todos os sócios, diretores, contrapartes, prestadores de serviço, auditores, empregados da Instituição e demais agentes com quem a Instituição transaciona.

Familiares: Este termo se refere às seguintes pessoas:

- (i) Cônjuge ou parceiro de um Agente;
- (ii) Qualquer pessoa com quem o Agente coabite, havendo ou não o compartilhamento de responsabilidades financeiras. Não se incluem situações típicas de habitação compartilhada (“*roommate, living, arrangement*”);
- (iii) Menor de idade ou dependentes do Agente;
- (iv) Qualquer outro parente que compartilhe com o Agente a mesma residência; e
- (v) Quaisquer pessoas que não vivam na mesma residência do Agente, mas que negociem Valores Mobiliários conforme orientação do Agente, ou estejam sujeitas à sua influência ou controle direta ou indiretamente (tais como pais ou crianças que vivam em casas separadas e que consultem o Agente antes de realizar qualquer negociação).

Valores Mobiliários: São valores mobiliários, nos termos da Lei 10.303 de 31 e outubro de 2001, que alterou a Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976: (i) as ações, debêntures e bônus de subscrição; (ii) os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso ii; (iii) os certificados de depósito de valores mobiliários; (iv) as cédulas de debêntures; (v) as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (vi) as notas comerciais; (vii) os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; (viii) outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e (ix) quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, bem como qualquer outro título assim designado na legislação em vigor.

3. NEGOCIAÇÃO

Com o objetivo de assegurar rígidos padrões de negociação de Valores Mobiliários pela Instituição, conforme previsto nesta Política, todas as negociações por parte da própria Instituição e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente poderão ser realizadas após autorização formal do Diretor de *Compliance*, ou por pessoa por ele designada. As pessoas obrigadas devem ainda reportar tempestivamente todas as negociações de Valores Mobiliários ao Diretor de *Compliance*, ou por pessoa por ele designada. A informação deve conter as características de cada operação, contendo data, corretora pela qual a operação foi realizada, quantidade e valor.

4. PROIBIÇÕES

Caso um Agente obtenha informação não pública importante relacionada com a Instituição, qualquer de seus quotistas, contrapartes, empresas alvo ou empresas investidas ou algum de seus respectivos clientes, fornecedores ou *joint venture*, nem o Agente nem nenhuma pessoa com ele relacionada poderá comprar ou vender Valores Mobiliários, créditos ou títulos de crédito ou mobiliários dessas empresas nem realizar qualquer outra ação, aplicação ou investimento para aproveitar ou transmitir a outros essa informação.

Não haverá exceção ao disposto acima, inclusive as transações que possam ser necessárias ou justificáveis por motivos independentes (tais como a necessidade de arrecadar dinheiro para uma despesa de emergência) não poderão representar uma exceção.

Além disso, adverte-se aos Agentes que não deve ser realizada nenhuma transação na qual possa parecer que estão negociando enquanto tiverem em seu poder informação não pública importante ou advertir a outros que poderiam decidir um investimento com base nessa informação. O descumprimento desta regra poderia causar problemas jurídicos graves, incluindo sanções criminais, conforme as leis aplicáveis (*insider trading*).

5. DISPENSAS

Como regra geral, desde que um Agente não possua informação não pública importante, ele/ela pode negociar os títulos e Valores Mobiliários livremente. Quanto necessário, em algumas situações limitadas, a área de *Compliance* poderá dispensar, por escrito, as restrições sobre negociação e propriedade de Valores Mobiliários impostas aos Agentes e seus Familiares.

Nesses casos, as solicitações de dispensas devem ser apresentadas por escrito, além de incluir todos os fatos relevantes de suporte à solicitação de dispensa. As solicitações

devem ser apresentadas pelo Agente ao seu gestor direto para aprovação. Mesmo se o gestor aprovar a solicitação, esta deverá então ser submetida à área de *Compliance*.

Ressalta-se que o Agente estará vinculado às restrições previstas nesta Política a menos e até que sua solicitação de dispensa tenha sido devidamente aprovada pela área de *Compliance*.

Ressalta-se que mesmo em situações em que a dispensa referente a um ou mais aspectos desta Política, o Agente ainda estará sujeito às demais disposições desta Política e determinadas restrições envolvendo suas atividades profissionais poderão ser aplicadas. Em nenhuma hipótese, uma dispensa permitirá que um Agente deixe de cumprir com as regras de Confidencialidade de Informações, conforme detalhado no Código de Ética da Instituição, ou qualquer outra regra que lhe seja aplicável.

6. DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES/BUSCA DE ACONSELHAMENTO

Violações ou suspeitas de violação desta Política devem ser imediatamente comunicadas à área de *Compliance*. Todas as questões ou dúvidas sobre esta Política ou quanto às obrigações estabelecidas nesta Política, também deverão ser imediatamente dirigidas à área de *Compliance* e devidamente esclarecidas.

Nenhuma incerteza e/ou dúvida do Agente deverá ser resolvida por si próprio de forma independente, nem deverá este conduzir qualquer negociação se estiver inseguro, até obter a devida orientação e/ou aprovação, conforme o caso.

7. PENALIDADES

Espera-se que todos os Agentes obedeçam ao disposto nesta Política. A responsabilidade pelo cumprimento, incluindo a obrigação de solicitar assessoramento quando houver alguma dúvida, é de todos os Agentes da Instituição.

Os Agentes que violarem esta Política ou qualquer Agente que tiver um Familiar cujas ações façam com que o referido Agente viole esta Política, estará sujeito a uma ação disciplinar e, até, e inclusive, a um processo civil ou uma reclamação por perdas e danos, se aplicável, de acordo com a legislação aplicável.

A ação disciplinar por violações será aplicada de maneira uniforme e equitativa em toda a Instituição.